

DECRETO Nº 31.025, DE 07 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.312-0/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Atendimento de Crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos nas Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiaí - EMEB, nos termos dos Anexos que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto 23.548, de 5 de dezembro de 2011, e o decreto nº 24.649, de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

VASTÍ FERRARI MARQUES

Gestora da Unidade de Educação

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I

REGULAMENTO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JUNDIAÍ - EMEB

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, manterá Unidades de Educação Infantil - EMEB com o objetivo de atender crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - As Unidades de Educação Infantil - EMEB funcionarão de segundas às sextas-feiras, de acordo com o calendário escolar expedido pela Unidade de Gestão de Educação - UGE.

Art. 3º - As Unidades de Educação Infantil - EMEB funcionarão da seguinte forma:

I - faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, em conformidade com a organização existente na unidade escolar:

- a) período integral, das 7h30 às 17h;
- b) período parcial, das 7h30 às 12h30 ou das 13h às 18h.

II - faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade: período parcial, das 7h30 às 12h30 ou das 13h às 18h.

CAPÍTULO III - DOS INTERESSADOS

Art. 4º - As famílias residentes no Município de Jundiaí interessadas em vagas nas Unidades de Educação Infantil deverão realizar as inscrições na forma da legislação municipal vigente, para período integral ou parcial na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, ou para período parcial, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 5º - Para a matrícula da criança na Unidade de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - na inscrição para o período integral ou parcial em escolas de Educação Infantil I (creche 0 a 3 anos):

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) comprovante de residência;
- c) carteira ou comprovante de vacinação;
- d) cédula de identidade e cadastro de pessoas físicas (CPF) dos responsáveis legais;
- e) comprovante de trabalho dos membros da família, mediante apresentação de carteira de trabalho ou documento oficial que ateste a condição de autônomo ou sócio de sociedade empresária;

II - na inscrição para período parcial em escolas de Educação Infantil II (pré-escola / 4 e 5 anos de idade) deverá ser apresentada a documentação exigida no edital de abertura de matrícula.

§ 1º - As crianças com problemas graves de saúde deverão apresentar atestados detalhados dos médicos especialistas ou das instituições de atendimento especializado.

§ 2º - Os pais ou responsáveis deverão passar por entrevista realizada pela direção da escola, antes do período de adaptação da criança, bem como firmar o Termo de Comprovante de Leitura e Compromisso da Família, que corresponde ao Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO V - DA REMATRÍCULA

Art. 6º - O comprovante de residência e a carteira de vacinação deverão ser renovados anualmente no período de matrícula.

CAPÍTULO VI - DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Os responsáveis, ao assinarem a matrícula, se comprometem a participar da educação formal de seus filhos, conforme legislação vigente, que estabelece o Estado, a escola e a família como agentes responsáveis pela educação da criança e, para tanto, devem:

- I** - respeitar as determinações contidas no presente regulamento, bem como as orientações e atividades desenvolvidas pela instituição para o desenvolvimento integral e aprendizagem da criança;
- II** - tratar com respeito e urbanidade todos os funcionários da escola, sob pena, em casos de comprovado desrespeito, de responder pelo crime de desacato, previsto no Código Penal, perante as autoridades competentes;
- III** - participar das reuniões de pais realizadas pela escola, as quais serão previamente agendadas, conforme o calendário escolar;
- IV** - comparecer quando solicitados à Unidade de Educação Infantil para entrevistas, orientações, reuniões extraordinárias, entre outras atividades relativas ao processo educacional da criança;
- V** - cumprir o tempo de adaptação estabelecido pela Unidade de Educação Infantil, respeitando a individualidade de cada criança e família;
- VI** - indicar e autorizar, por escrito, no ato da entrevista, o(s) responsável(is) para buscar a criança na escola, sendo que, em casos excepcionais, a criança será entregue ao responsável designado pelo juiz, conforme ato oficial;
- VII** - respeitar os horários de entrada e saída, obedecendo à organização da Unidade de Educação Infantil;
- VIII** - assumir o compromisso de manter o cadastro da criança sempre atualizado;
- IX** - comunicar, por escrito, qualquer tipo de alergias e/ou doenças que requeiram um atendimento especial, no ato da entrevista e a qualquer momento que tomem conhecimento de um fato novo;
- X** - agendar previamente horários para atendimento;
- XI** - assumir total responsabilidade na escolha do transporte utilizado pela criança, ficando a direção da escola isenta de qualquer compromisso assumido nessa questão.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA

Art. 8º - A frequência à Unidade de Educação Infantil é importante para o desenvolvimento integral e a aprendizagem da criança.

§ 1º A frequência será normatizada e controlada para atender aos direitos individuais e coletivos da turma, nos seguintes aspectos:

- I** - a criança não poderá frequentar as aulas durante os períodos em que apresentar doenças infectocontagiosas;
- II** - conforme arti. 8º do Decreto nº 21.954, de 1º de dezembro de 2009, as crianças matriculadas na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, que apresentarem 5 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês ou 5 (cinco) faltas consecutivas, perderão a vaga na Unidade de Educação Infantil de período integral ou parcial;

III - em casos de atrasos reiterados e frequentes, serão adotadas as medidas estabelecidas no inciso II deste artigo;

IV - as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade que apresentarem faltas recorrentes devem ser encaminhadas ao fluxo de Busca Ativa Escolar;

V - quando a criança passar por consultas médicas serão permitidas entradas e saídas em horário diferenciado, desde que acompanhadas de declaração de comparecimento ou atestado médico.

§ 2º A apresentação de atestado médico da criança representará justificativa da falta ou atraso.

CAPÍTULO VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS DE 0 A 3 ANOS DE IDADE

Art. 9º - Às famílias que tiverem interesse em alterar a unidade escolar de frequência da criança de 0 a 3 anos de idade, desde que comprovada a matrícula há pelo menos 06 (seis) meses na unidade atual, poderão solicitar a transferência.

Parágrafo único - As solicitações de transferência de período parcial para período integral levarão em conta, para atendimento, a data de solicitação da mesma em comparação com a data de inscrição das crianças que aguardam em lista de espera na mesma unidade.

Art. 10 - Os pedidos de transferência serão formalizados diretamente na unidade escolar onde a criança frequenta, na data da solicitação, desde que se trate de uma Escola Municipal de Educação Básica - EMEB, por meio de formulário próprio a ser gerenciado pela Divisão de Suporte Administrativo da Educação Infantil I - DSAEI I.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência de crianças, cujas vagas sejam em escolas contratadas pela Municipalidade, deverão ser realizados diretamente na UGE, por meio do formulário próprio junto à DSAEI I, com a apresentação de comprovante de endereço, certidão de nascimento e documentos pessoais do solicitante.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 - Com o objetivo de manter a segurança física, a saúde e o bem-estar das crianças, ficam expressamente proibidos:

I - aos funcionários, ministrar qualquer tipo de medicamento para a criança, sendo facultativo aos pais ou responsáveis comparecer à Unidade de Educação Infantil para ministrar medicamentos, mediante apresentação da receita médica, exceto nas situações de emergência e risco à vida, cumprindo protocolo específico da Unidade de Gestão de Educação, amplamente divulgado às unidades escolares;

II - aos pais e responsáveis:

- a) enviar a criança à Unidade de Educação Infantil usando jóias, bijuterias ou qualquer outro adereço que comprometa a sua integridade física;
- b) enviar a criança com calçados e roupas que apresentem desconforto ou riscos para sua segurança;
- c) mandar qualquer tipo de alimento, exceto aqueles permitidos pelo Departamento de Alimentação e Nutrição;
- d) enviar brinquedos e DVDs ou outras mídias, salvo nos dias em que houver permissão para tal.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Educação.

ANEXO II

TERMO DE COMPROVANTE DE LEITURA E COMPROMISSO DA FAMÍLIA

Eu, _____

RG nº _____, responsável legal do(a) menor _____

_____, regularmente matriculado(a)

na EMEB _____, declaro ter

lido o REGULAMENTO da Unidade de Ensino e me comprometo a respeitá-lo integralmente.

Assinatura da mãe, pai ou responsável legal

Data: Jundiaí, _____ de _____ de 20_____